



Contrato nº 64/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALTAMIR MARCELO ZIMMERMANN EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.764.528/0001-62, com sede na RS 342, s/n, KM 19,80, Bairro Carolina, Três de Maio, RS, representada neste ato por seu Representante Legal **RICARDO ZIMMERMANN**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 008.986.740-85, residente no Município de Três de Maio, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 35/2023, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 11/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Contratação de prestação de serviços de recapagens de pneus**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: ALTAMIR MARCELO ZIMMERMANN - 6699						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	8,00	UN	Recauchutagem 17.5-25, borrachudo, quente	Ruzi	3.600,00	28.800,00
Total dos Produtos						28.800,00

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil, Oitocentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega parcelada, de acordo com a demanda deste Município. O objeto licitado deve ser retirado para a realização do serviço e após entregue no Almoxarifado Municipal do Município de Vista Gaúcha, RS, sendo que o frete (retirada e entrega) e o descarregamento serão por conta da licitante vencedora, sem ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital.

3.1.1 - Caso exista saldo ao final do presente exercício financeiro, os mesmos serão excluídos sem prejuízos as partes.

3.1.2 - A retirada deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS e a entrega da recapagem/recauchutagem deverá ser realizado num prazo não superior a 15 (quinze) dias após a sua retirada junto ao Almoxarifado Municipal.

3.1.3 - Por ocasião das efetivas recapagens/recauchutagens, havendo a necessidade de eventuais consertos das carcaças, a licitante deverá comunicar o Município de Vista Gaúcha, RS, para que este autorize ou não a execução dos respectivos serviços (consertos), mediante prévio orçamento.



3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2017 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim
2099 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim
2108 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes a prestação de serviços, devendo constar na respectiva Nota Fiscal o número do Contrato, do Processo Licitatório nº 35/2023 e Pregão Presencial nº 11/2023.

5.3 - O presente Contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

5.4 - Caso exista saldo ao final da vigência, os mesmos serão excluídos sem prejuízo as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:



9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 20 de Março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

ALTAMIR MARCELO ZIMMERMANN
EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)